



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.547, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, Pessoas Portadoras de Deficiências e Necessidades Especiais, Apoio às Minorias e Promoção da Igualdade Social e Racial.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criada a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, Pessoas Portadoras de Deficiências e Necessidades Especiais, Apoio às Minorias e Promoção da Igualdade Social e Racial, subordinada a Secretaria de Cidadania e Ação Social da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Art. 2º. - A Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres; Pessoas Portadoras de Deficiências e Necessidades Especiais, Apoio às Minorias e Promoção da Igualdade Social e Racial, tem as seguintes atribuições:

§ 1º. - Políticas para Mulheres:

I – Garantir o cumprimento dos tratados, acordos e convenções, relativo aos direitos humanos das mulheres;

II – desenvolver diagnósticos sobre a situação da Mulher no Município;

III – formular políticas voltadas às mulheres do Município, visando combater todas as formas de discriminação, preconceito e violência;

IV – elaborar e divulgar, por meio diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seus direitos e garantias, assim como, difundir textos de natureza educativa;

V – propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal se destinem ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

VI – elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições da mulher que, por sua temática, não possam, de imediato, ser incorporados por outras secretarias;

VII – garantir a alocação e execução de recursos nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais, para implementação das políticas públicas para mulheres.

§ 2º. - Política voltada às Pessoas com Deficiência e Necessidades Especiais:

I – execução de políticas para o segmento das pessoas com deficiência e Necessidades Especiais;

II – inclusão social de portador de deficiências e Necessidades Especiais;

III – zelar pelo cumprimento da legislação relativa aos portadores de deficiências e Necessidades Especiais;

IV – organizar banco de dados;

V – buscar recursos Estaduais e Federais;

VI – realizar fóruns, seminários, encontros e/ou reuniões.

§ 3º. - Apoio às Minorias e Igualdade Social e Racial:

I - Identificar os pontos de vulnerabilidade social enfrentados pelas minorias da cidade, de modo a propor políticas que visem modificar esta situação;

II - envolver a sociedade civil organizada e o Poder Público, na construção de propostas de enfrentamentos das situações que potencializam a vulnerabilidade ou a exclusão social no Município;

III - fazer cumprir os preceitos legais que favoreçam a diminuição do distanciamento social a que estão submetidas estas parcelas da população, bem como, potencializar a participação social das chamadas minorias;

IV - potencializar o apoderamento daqueles e daquelas que fazem parte das minorias sociais, como modo de enfrentar esta situação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

V - realizar palestras, seminários, debates e fóruns de discussões de modo a manter aberta a discussão sobre a questão das minorias no Município.

Art. 3º. - Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres; Pessoas Portadoras de Deficiências e Necessidades Especiais, Apoio às Minorias e Promoção da Igualdade Social e Racial compreenderá:

- I - Coordenação Geral
- II - Equipes de Trabalho.

Art. 4º. - A Coordenação Geral será composta de:

- I - Coordenador (a) Geral;
- II - Coordenador (a) de equipes.

Art. 5º. - As equipes de trabalho serão compostas de:

- I - Um (a) Coordenador (a);
- II - Profissionais Representantes das Secretarias Municipais de:
 - a) Saúde
 - b) Educação
 - c) Trabalho e Renda
 - d) Jurídica
 - e) Assistência Social

III - Representante da Polícia Civil

Art. 6º. - À Coordenadoria Geral competirá:

I - Elaborar e definir a programação geral da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, Pessoas Portadoras de Deficiências e Necessidades Especiais, Apoio às Minorias e Promoção da Igualdade Social e Racial;

II - incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da Coordenação geral da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, Pessoas Portadoras de Deficiências e Necessidades Especiais, Apoio às Minorias e Promoção da Igualdade Social e Racial.

III - definir serviços gerais de natureza administrativa;



Prefeitura Municipal Rio Grande da Serra

270 - RUA DO COMÉRCIO, 100 - RIO GRANDE DA SERRA - SP

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

IV – articular os programas da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, Pessoas Portadoras de Deficiências e Necessidades Especiais, Apoio às Minorias e Promoção da Igualdade Social e Racial com os programas das diversas Secretarias.

V – acompanhar e incentivar iniciativas que se refinam à condição da mulher, dos portadores de deficiências e às minorias, junto ao Legislativo.

Art. 7º. - Às equipes de trabalho competirá:

I – Subsidiar as políticas de ação referentes à matéria de que trata esta Lei, em cada área, e participar da elaboração da programação geral da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, Pessoas Portadoras de Deficiências e Necessidades Especiais, Apoio às Minorias e Promoção da Igualdade Social e Racial;

II – encaminhar e executar as políticas e programas específicos e participar do desenvolvimento da programação geral da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, Pessoas Portadoras de Deficiências e Necessidades Especiais, Apoio às Minorias e Promoção da Igualdade Social e Racial;

III – proceder a estudos, elaborar diagnósticos e veicular informações sobre a condição da mulher e a atuação desenvolvida pela Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, Pessoas Portadoras de Deficiências e Necessidades Especiais, Apoio às Minorias e Promoção da Igualdade Social e Racial.

Parágrafo único: A atuação das Equipes de Trabalho compreenderá uma ação integrada com:

I - Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

II - Conselho Municipal da Participação e Desenvolvimento da

Comunidade Negra;

III - Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Deficiência;

IV - Conselho Municipal de Saúde; e

V - Rede Social de Rio Grande da Serra.

Art. 8º. - A Secretaria de Cidadania e Ação Social propiciará à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, Pessoas Portadoras de Deficiências e necessidades Especiais, Apoio às Minorias e Promoção da Igualdade Social e Racial, as condições materiais e humanos necessárias para o seu funcionamento, incluindo realização de convênios, implantação e manutenção de casas para atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra - 2006-2008

RIO GRANDE DA SERRA

Respeito por você



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Parágrafo único – A Coordenadoria e a supervisão das casas de atendimento a mulheres vítimas de violência e outros serviços correlatos serão de competência exclusiva da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, Pessoas Portadoras de Deficiências e Necessidades Especiais, Apoio às Minorias e Promoção da Igualdade Social e Racial.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de setembro de 2005 - 41º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira

Prefeito Municipal

PjLei nº. 43/2005 = PM

Autógrafo nº. 050.09.2005 = CM

Processo nº. 1.842/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

